

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ

ANO II

QUINTA, 02 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO N° 827

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 027/2026	2
DECRETO Nº 028/2026	4
DECRETO Nº 029/2026	6
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026	10

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - CMDCA	11
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 - CMDCA	12
RESOLUÇÃO Nº 005/2026 - CMAS	13
RESOLUÇÃO Nº 006/2026 - CMAS	14

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026	15
---------------------------------	----

CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU

TERMO ADITIVO Nº 001/2026	16
---------------------------	----

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU-PR

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP: 87250-000
JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **8272026900**



MUNICIPIO DE PEABIRU
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Decreto nº 27/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PEABIRU, Estado do Paraná, NO USO de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1790/2026 de 04/03/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.990.582,39 (um milhão novecentos e noventa mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.004.00.000.0000.0.000.	SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	
05.004.15.451.0009.1.093.	Manut. do Sistema de Iluminacao Publica	
487 - 4.4.90.51.00.00	985 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.990.582,39
	Total Suplementação:	1.990.582,39

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.2.99.01.01.00000000	Fonte: 985	1.990.582,39
	Total da Receita:	1.990.582,39



MUNICIPIO DE PEABIRU
Estado do Paraná

Exercício: 2026

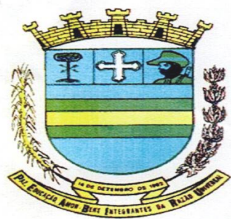
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PEABIRU , Estado do Paraná, em 20 de março de 2026.

JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

DECRETO N° 28, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Institui o grupo gestor local do programa de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola de pessoas com deficiência beneficiárias do benefício de prestação continuada da assistência social - programa BPC na escola.

CONSIDERANDO a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial n° 18, de 24 de abril de 2007, que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS), do qual decorreu o Programa BPC na Escola;

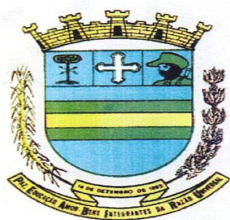
CONSIDERANDO ser um Programa Interministerial, sob responsabilidade dos Ministérios da Educação (MEC), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Saúde (MS) e Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), prioritariamente, na faixa etária de 0 a 18 anos, que se organiza por meio da articulação entre o Grupo Gestor Interministerial, Grupo Gestor Estadual, Grupo Gestor Distrital e Grupo Gestor Local;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO que o Programa BPC na Escola se estrutura a partir de quatro eixos principais, que visam identificar, anualmente, entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola; identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras; e realizar o acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao Programa;

CONSIDERANDO que é requisito para permanência no Programa BPC na Escola, a formação do Grupo Gestor Local do Programa,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído o Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola, composto por representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde.

Parágrafo Único – A coordenação do Grupo Gestor Local caberá ao Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 2º – Os representantes de cada Secretaria integrante do Grupo Gestor Local serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova Portaria.

Art. 3º – Compete ao Grupo Gestor Local:

- I** – gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;
- II** – designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta equipe;
- III** – informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, os dados resultantes da aplicação do Questionário;
- IV** – informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;
- V** – registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, o acompanhamento das ações desenvolvidas dos serviços socioassistenciais oferecidos aos beneficiários do BPC e suas respectivas famílias pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- VI** – instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos para o desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa BPC na Escola, em consonância com o disposto na Portaria Interministerial nº 18/2007.

Art. 4º – O Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário será designado por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A equipe técnica será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a aplicação do questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2026.


JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

DECRETO N° 29, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Rede de Proteção Social no Município de Peabiru, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os artigos 203, 204 e 227 da **Constituição Federal (CF)**, que estabelecem a proteção social como dever do Estado, da família e da sociedade, garantindo à criança, ao adolescente e à pessoa idosa o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que define a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência como objetivos da assistência social;

CONSIDERANDO a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)**, que institui a proteção social básica e especial, organizando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em rede;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, articular e fortalecer os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no território do Município de Peabiru;

CONSIDERANDO a importância de promover a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais para assegurar a proteção integral da população em situação de vulnerabilidade e risco social,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Peabiru nº 01 de 22 de novembro de 2016.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Rede de Proteção Social do Município de Peabiru – RPS/Peabiru, destinada a articular, integrar e fortalecer a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com vistas à garantia dos direitos sociais e à proteção da população em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por Rede de Proteção Social o conjunto integrado de ações, serviços e iniciativas desenvolvidas por órgãos municipais e entidades parceiras, voltadas ao atendimento das necessidades básicas e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
 CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º. Integram a Rede de Proteção Social do Município de Peabiru os seguintes órgãos, equipamentos e instâncias:

- I** – Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, como coordenadora da Rede;
- II** – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, como equipamento de Proteção Social Básica;
- III** – Representante da Proteção Social Especial;
- IV** – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** – Outros serviços e equipamentos públicos que desenvolvam ações complementares de proteção social no Município.

Art. 4º. Poderão participar da Rede de Proteção como membros honorários os representantes das demais Secretarias Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, entre outros que se fizer necessário.

Art. 5º. A Rede poderá ser ampliada mediante celebração de parcerias, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com entidades do terceiro setor, organizações comunitárias e demais atores sociais interessados na proteção social da população peabiruense.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da Rede de Proteção Social do Município de Peabiru:

- I** – garantir o acesso universal e equânime aos serviços socioassistenciais a toda a população do Município;
- II** – prevenir e reduzir situações de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, e violação de direitos;
- III** – promover a integração e a articulação entre os serviços e equipamentos públicos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal;
- IV** – assegurar o atendimento prioritário a grupos em situação de maior vulnerabilidade, tais como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência, população em situação de rua e famílias em extrema pobreza;
- V** – reunir-se para análise, estudo e deliberações sobre casos específicos atinentes à atuação da Rede, especialmente os casos que envolvam situações de risco e vulnerabilidades;
- VI** – abordar, de forma intersetorial e interdisciplinar, a prática de ações concretas para garantir a efetivação dos direitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

- VII – elaborar planejamentos estratégicos a curto, médio e longo prazo para a superação das vulnerabilidades e situações apresentadas;
- VIII – estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e das ações desenvolvidas no âmbito da Rede de Atenção e Proteção Social de Peabiru/PR.

CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 7º. A Rede de Proteção Social organiza-se em dois níveis de proteção, conforme a complexidade das situações atendidas:

- I – Proteção Social Básica: destinada à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II – Proteção Social Especial: destinada ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, exigindo intervenções especializadas de média e alta complexidade.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, como coordenadora da Rede:

- I – coordenar, planejar e monitorar as ações da Rede de Proteção Social no âmbito do Município;
- II – promover a articulação intersetorial com as demais políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- III – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades e serviços integrantes da Rede;
- IV – garantir a oferta contínua e qualificada dos serviços socioassistenciais, observados os parâmetros estabelecidos pelo SUAS;
- V – elaborar diagnósticos socioterritoriais e planos de ação para o aprimoramento da Rede;
- VI – prestar informações ao Conselho Municipal de Assistência Social sobre o funcionamento da Rede.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – garantir o acesso dos usuários da Rede aos serviços de atenção básica e especializada em saúde;
- II – participar das reuniões e deliberações da Rede, contribuindo com a perspectiva da política de saúde no atendimento aos casos;
- III – articular ações de prevenção e promoção da saúde integradas às demais políticas que compõem a Rede.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – garantir a inclusão e a permanência escolar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade acompanhados pela Rede;
- II – participar das reuniões e deliberações da Rede, contribuindo com a perspectiva da política educacional no atendimento aos casos;
- III – articular ações de proteção no ambiente escolar, especialmente no que se refere à identificação precoce de situações de risco.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a sobreposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 12º. A Ficha de Referência e Contrarreferência é um instrumento de comunicação e encaminhamento, sendo vedada sua alteração sem prévia análise da Rede de Atenção e Proteção Social de Peabiru/PR.

Art. 13º. A Rede de Atenção e Proteção Social de Peabiru/PR pode, a qualquer momento, elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentos, incluindo os protocolos e fluxos, que servem para organizar e padronizar os encaminhamentos entre os serviços de cada política. Esses protocolos e fluxos podem ser criados ou extintos conforme a demanda apresentada.

Art. 14º. A Rede de Proteção se reunirá no mínimo bimestralmente para deliberações gerais e ordenamento das prioridades, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os entes e os serviços que integram a Rede de Proteção Social deverão observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, transparência e participação social no desenvolvimento de suas ações.

Art. 16º. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, quando necessário.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 15 de março de 2026.


JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Peabiru

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 17/2026

Integrante do Concurso Público n° 001/2023

SÚMULA: Convoca os Candidatos Aprovados em Concurso Público de que se trata o Edital n° 001/2023, para assumir suas atividades e dá outras providências.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições do Edital n° 001/2023 de Abertura de Concurso Público,

RESOLVE

Art. 1° - CONVOCAR: Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n°. 001/2023, de 20 de dezembro de 2023 publicação no Diário Oficial do município em 22/12/2023, e HOMOLOGADO em 17 de maio de 2024, através do Decreto n.º 067/2024 para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, sobre o interesse em assumir suas atividades, bem como tomar posse no cargo em que foi aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Edital, observadas as condições previstas no Edital n° 001/2023, sob a égide do Regime **ESTATUTÁRIO**.

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CLASS
Professor	FERNANDA MICAELI SOARES CORTÊZ	40°
Professor	JUCELÉIA MAIKELY SCARABEL	41°
Professor	JULIANA ALVES DA SILVA	42°

Art. 2° - O candidato convocado deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munido dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificação de Quitação do Serviço Militar. Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 anos, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cartão de Inscrição do PIS/PASEP, Comprovante de Formação Profissional para o Cargo em que foi aprovado, 01 foto ¾ recente, Declaração de Imposto de Renda ou Declaração Anual de Isento, Comprovante de Residência e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Atestado de Sanidade Física e Mental emitido por junta médica oficial do município a ser agendado pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato convocado, cabendo à Administração Municipal a convocação do próximo candidato aprovado obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3° - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, estado do Paraná, 02 de abril de 2026.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei de Atualização do CMDCA e FMDCA 915/2013
PEABIRU – PARANÁ.

RESOLUÇÃO 01/2026

Súmula: Aprova a prestação de contas FINAL do Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – Peabiru, estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 915/2013.

Considerando a deliberação em plenária realizada em 02 de abril de 2026, registrada na ata sob nº 03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas **FINAL** do Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima, do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, de acordo com o Termo de Adesão firmado entre este município e a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Peabiru, 02 de abril de 2026.

BARBARA PINTRO BUENO
Presidente do CMDI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Peabiru – Paraná.
Rua Juvenal Portela, 990 – fone/fax (44)3531-1257 – CEP 87250-000 – E-MAIL acaosocial@peabiru.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei de Atualização do CMDCA e FMDCA 915/2013
PEABIRU – PARANÁ.

RESOLUÇÃO 02/2026

Súmula: Aprova a prestação de contas Anual do Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – Peabiru, estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 915/2013.

Considerando a deliberação em plenária realizada em 02 de abril de 2026, registrada na ata sob nº 03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do ano 2025 do Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância, do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, de acordo com o Termo de Adesão firmado entre este município e a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Peabiru, 02 de abril de 2026.

BARBARA PINTRO BUENO
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Peabiru – Paraná.
Rua Juvenal Portela, 990 – fone/fax (44)3531-1257 – CEP 87250-000 – E-MAIL acaosocial@peabiru.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Lei do CMAS 914/2013 e 1029/2015
Peabiru – Paraná.

RESOLUÇÃO 05/2026

Súmula: Aprova a Prestação de contas do anual de 2025 do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Peabiru, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 916/2013.

CONSIDERANDO a deliberação em plenária extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2026, registrada em ata sob nº 03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a prestação de contas do ano de 2025 do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, de acordo com o Termo de Adesão firmado entre este município e a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 02 de abril de 2026.

NATHALIA CAROLINA CARDOSO REZENDE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – CMAS
Rua Juvenal Portela, nº 450 – Centro – CEP: 87.250-000– Peabiru/PR
Telefone: 3531-1257 / e-mail: acaosocial@peabiru.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Lei do CMAS 914/2013 e 1029/2015
Peabiru – Paraná.

RESOLUÇÃO 06/2026

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do ano de 2025 do Piso Único de Assistência Social – PAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Peabiru, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 916/2013.

CONSIDERANDO a deliberação em plenária realizada no dia 02 de abril de 2026, registrada em ata sob nº 03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a Prestação de Contas do ano de 2025 do Piso Único de Assistência Social – PAS – do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, de acordo com o Termo de Adesão firmado entre este município e a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 02 de abril de 2026.

NATHALIA CAROLINA CARDOSO REZENDE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – CMAS
Rua Juvenal Portela, nº 450 – Centro – CEP: 87.250-000– Peabiru/PR
Telefone: 3531-1257 / e-mail: acaosocial@peabiru.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEABIRU

CONTRATADA: ROSANGELA FERNANDES DOS SANTOS MESQUITA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA CAPACITADA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS/JOVENS/ADULTOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01/04/2026.

VALOR POR HORA: R\$ R\$ 10,31 (DEZ REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

DATA: 01 DE ABRIL DE 2026.





Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

ADITAMENTO N° 01/2026 CONTRATO N° 01/2025

Primeiro aditamento contratual que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU e EMPRESA HF GESTÃO PÚBLICA LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem.

Aos 02 de abril de 2026, na cidade de Peabiru, Estado do Paraná, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.501.199/0001-02, com sede na Rua Juvenal Portela, 1020 Centro, Peabiru, Paraná, CEP 87.256-000, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente **IRINEU MANFRIN**, e de outro lado a empresa **EMPRESA HF GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.402.787/0001-05, com sede a Rua José Bendo, nº 1572 - Centro, na cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. **HEMERSON FERNANDO GIACHINI**, têm justo e contratado o presente termo aditivo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 01/2025, datado de 04/04/2025 e com vencimento em 04/04/2026, com fundamento no art. 114 da Lei 14.133/21 até 04/04/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do presente contrato fica reajustado no valor global de R\$ 61.663,14 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor.

Irineu Manfrin
Presidente

HF GESTÃO PÚBLICA LTDA
Hemerson Fernando Giachini

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Rua Juvenal Portela, n.º 1020 – Centro – CEP.: 87.250-000 – Fone (44) 3531.2193
CNPJ 01.501.199/0001-02 – Peabiru - PR

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Vitor Marques

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.



0x73C0C554164B5A1664CCBAEE6DF6970282F51434